

**LEI Nº 2.220 DE 21 DE MARÇO DE 2005**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO REALIZAR LICITAÇÃO PÚBLICA PARA FIRMAR PARCERIAS COM EMPRESAS PRIVADAS, OBJETIVANDO A COLOCAÇÃO DE LIXEIRAS E COLETORES DE LIXO UTIL NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO”.**

**Autora: Luciane Régia Pinheiro Cardoso Vingí**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*


**Artigo 1º** Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar parcerias, através de licitação pública, com empresas privadas que tenham interesse em colocar lixeiras e coletores de lixo útil (caçambas ou outros recipientes apropriados) nos logradouros públicos do município, sem gerar qualquer ônus a Prefeitura ou repasse de recursos públicos.

**§ 1º** Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem a praças, parques, espaços culturais, ruas e avenidas.

**§ 2º** O Executivo poderá, a seu critério, e para facilitar a licitação prevista neste artigo, zonar o espaço territorial de município e dividi-lo por setores específicos.

**Artigo 2º** As empresas privadas, como contrapartida, poderão veicular publicidade institucional alusiva a sua parceria em todos os recipientes que forem instalados.

**Parágrafo único.** A forma de veiculação da publicidade referida neste artigo, como dizeres, dimensões, materiais, disposição de colocação e até mesmo tipos de iluminação, quando houver, deverão estar detalhados no memorial do processo licitatório e constar da respectiva regulamentação.



**Artigo 3º** As empresas privadas são obrigadas a manter os serviços de conservação, manutenção e segurança dos recipientes que instalar.

**Artigo 4º** A parceria referida nesta Lei terá tempo de duração indeterminado, considerando a sua função de preservação do meio ambiente e o interesse das partes, podendo ser rescindido por qualquer uma delas e a qualquer tempo, desde que uma notifique a outra com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, respeitados os direitos e obrigações detalhados no processo licitatório e na competente regulamentação.

**Artigo 5º** O chefe do Executivo regulamentara esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Artigo 6º** Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 7º** Revogam-se as disposições em contrario.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de março do ano de 2005.



**LÁSTÊNIO LIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA  
Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005



**CARLOS JOSÉ MORAES VIEIRA**  
Superintendente Administrativo